



# TRE-MT

## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 9003

30 de Junho de 2022, às 9h

### Processos

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600551-92.2020.6.11.0040 ..... 1  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. RECURSO ELEITORAL N° 0600566-33.2020.6.11.0017 ..... 3  
RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0000070-17.2014.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. RECURSO ELEITORAL N° 0600114-28.2021.6.11.0004 ..... 7  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
5. RECURSO ELEITORAL N° 0600002-33.2021.6.11.0045 - SIGILOSO ..... 8  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

**SESSÃO ORDINÁRIA N° 9003 de 30 de JUNHO de 2022, às 09h**

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 9002, REFERENTE AO DIA 28/06/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

**1. RECURSO ELEITORAL N° 0600551-92.2020.6.11.0040**

**Pedido de Vista** em 24.06.2022 – Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: ADRIANO CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

RECORRIDO: JOSE PAULO ZANCANARO

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT11900-A

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/MT14861-A

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO GIROLOMETO

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT11900-A

PARECER: preliminarmente, pela aceitação da prova nova produzida, com declaração de nulidade da sentença e retorno dos autos ao juízo eleitoral e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso com aplicação da multa, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei das Eleições.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**VOTO:** (...) conhecer e dar provimento ao recurso, acolhendo a prejudicial arguida, declarando a nulidade da sentença e determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução e ao final julgamento; por conseguinte, prejudicada a análise do mérito do recurso.

**Preliminar:** Juntada de novos documentos após alegações finais - **Acolhida**

**1° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – com a Relatora

**2° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – com a Relatora

**3° Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – com a Relatora

**4° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – rejeitou (1º voto divergente)

**5° Vogal** - Doutor Abel Sguarezi – com a divergência

**6° Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – **pediu vista**

**Mérito**

**1° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3° Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5° Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**6° Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

## RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** interposto por ADRIANO CARVALHO em face da r. sentença exarada pelo i. Juízo da 40ª Zona Eleitoral (Primavera do Leste/MT), que julgou improcedente o pedido formulado na **representação eleitoral** por ele aviada (ID nº 18188132).

**Narra a exordial** (Id nº 18188023) que o representado José Paulo Zancanaro teria realizado duas condutas vedadas e praticado abuso de poder político.

Em suas **razões recursais**, o recorrente em sede de **preliminar** argui pela possibilidade de juntada de documentos novos após a instrução probatória.

**No mérito**, alega que o representado José Paulo Zancanaro teria utilizado o nome "PRF Zancanaro" para fazer propaganda eleitoral durante campanha referente as Eleições 2020, o que seria vedado pelo art. 25, da Resolução TSE nº 23.609/2019, logo, tal conduta caracterizaria conduta vedada capitulada no art. 73, incisos I e II, da Lei n.º 9.504/1997.

Argumenta que, o recorrido José Paulo Zancanaro teria acessado informações sigilosas (*in casu*, a ficha funcional do recorrente) e as teria disponibilizado em um grupo privado do aplicativo "WhatsApp", bem como, tecida comentários sobre a sua conduta "*frente ao serviço público, como faltas para doação de sangue, denúncias de improbidade*".

No entender do recorrente, tais atos configurariam a prática de abuso de poder político pelo recorrido.

Ao fim, requer-se o acolhimento da preliminar de possibilidade juntada de documentos novos, todavia, subsidiariamente, pugna-se pela "*declaração de nulidade da r. sentença, determinando o retorno do feito à instância de origem para reapreciação da prova juntada no dia 11/09/2021 (ID 95528913 e anexos), bem como se manifeste à d. Magistrada quanto aos pedidos de reabertura da instrução processual e expedição de ofício à PRF para cópia integral do procedimento disciplinar nº 08661.014318/2020-58*".

Superada a preliminar aventada, no mérito, requer-se o provimento do recurso para que, se julgue procedente a presente ação, declarando a inelegibilidade dos Recorridos, além da cassação do diploma do recorrido José Paulo Zancanaro, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da LC nº 64/90 e artigo 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97, condenando os recorridos ainda nas penas de multa do artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

O **recorrido** José Paulo Zancanaro apresentou suas **contrarrazões** manifestando-se pelo não provimento do recurso (Id nº 18188141).

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou, **preliminarmente**, pela aceitação da prova nova produzida, com declaração de nulidade da sentença e retorno dos autos ao juízo da zona eleitoral e, no **mérito**, pelo provimento parcial do recurso com aplicação da multa, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei das Eleições (ID nº 18195392).

Na sequência, foi determinado às partes se manifestarem quanto a possibilidade de juntada de documentos novos (Id nº 18215344), o que foi atendido nos Ids. nºs 18219445 e 18219448.

É o relatório.

## 2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600566-33.2020.6.11.0017

Julgamento adiado para a sessão seguinte (30/06/2022)

PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

ADVOGADO: DARLEY APARECIDO CARRIJO - OAB/MT24306-O

RECORRENTE: JOSE VALDINEIS DE SALES

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

ADVOGADO: DARLEY APARECIDO CARRIJO - OAB/MT24306-O

PARECER: **i.** preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do [primeiro] parecer (id. 17133822) e com fundamento no art. 1.003, §6º, CPC; **ii.** subsidiariamente, caso se conheça do recurso, pela preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos, nos termos do Parecer Ministerial id. 17945172, com os acréscimos declinados nesta manifestação; **iii.** no mérito, pelo parcial provimento do apelo, para o fim de reformar a sentença atacada tão somente em relação aos itens "f" e "f.1" da peça recursal, mantida a desaprovação das contas (id. 17945172).

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**Preliminar (PRE):** intempestividade

---

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**Preliminar (PRE):** preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

---

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**Mérito**

---

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18093663) interposto por ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO e JOSÉ VALDINEIS DE SALES, candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito no município de Arenápolis/MT, em desfavor da sentença ID 16848222 que julgou desaprovada a sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** os recorrentes argumentam que o juízo sentenciante reprovou a sua contabilidade de campanha pelo fato de as irregularidades detectadas terem inviabilizado a análise das contas.

Afirmam que o prestador de contas, diligentemente, cumpriu suas obrigações, contudo imputa diversos equívocos ao contador que não teria juntado os documentos obrigatórios e os comprovantes necessários, a exemplo de extratos bancários, notas fiscais, contratos e instrumento de cessão, fazendo-o, então, na ocasião da interposição do recurso.

Aduzem ainda que a condenação de devolução da quantia oriunda do FEFC no montante de R\$ 2.168,20 deve ser afastada, pois resultante da ausência de apresentação do contrato de cessão de veículo e de comprovante de propriedade do bem, ora juntados nos autos.

De igual modo em relação às despesas com santinhos realizadas conjuntamente com vereadores, em que junta, na oportunidade, as notas fiscais e requer o afastamento da devolução de R\$ 3.600,00.

Sustentam que a devolução do valor de R\$ 43.500,00, gasto com serviços advocatícios, também não merece guarida, pois comprova a referida despesa anexando o contrato advocatício nesta fase processual e, quanto ao fato da compensação do cheque ter ocorrido em nome de terceiro, invoca, como justificativa, o princípio da circulabilidade do título de crédito.

Argumentam ainda que não há irregularidade no pagamento de serviços contábeis, com recursos do FEFC, em favor de candidatos ao pleito proporcional filiados a partido coligado na chapa majoritária.

Asseveram que a falta de abertura da conta “outros recursos” não impossibilita a fiscalização das contas, constituindo mero erro formal que, não necessariamente, configura prática de caixa dois.

Por meio da decisão ID 16849272 o recurso foi recebido e os autos remetidos a este E. Tribunal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral aduz preliminar de intempestividade do recurso e manifesta-se pelo não conhecimento do apelo (ID 17133822).

Em despacho ID 17304172, este relator assenta a tempestividade recursal face a ocorrência de feriado municipal no transcurso do prazo, restituindo os autos à douta Procuradoria.

Em novo **parecer, a Procuradoria** manifesta-se preliminarmente pela preclusão da juntada de documentos extemporâneos e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso, reformando-se a sentença atacada apenas no que tange aos itens f e f.1 da peça recursal, mantendo-se, entretanto, a desaprovação das contas.

Ante a arguição de “preclusão para juntada de novos documentos após o parecer conclusivo” pelo órgão ministerial e em observância ao princípio da não surpresa, determinou-se a intimação dos prestadores de contas para manifestação, nos termos do despacho ID 18027422.

Em resposta, os recorrentes, em suma, reiteram as falhas atribuídas ao contador e argumentam que não podem ser punidos pela má prestação dos serviços de terceiros. (ID 18093465).

Por meio do **despacho ID 18098445** foi determinada a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral da 17ª ZE/MT para certificação das ocorrências relacionadas ao não processamento da prestação de contas retificadora, conforme informação contida no item 1.6 do parecer técnico conclusivo ID 16847422, considerando-se, para tanto, o teor da Portaria TSE nº 111/2021 e do Ofício-Circular nº 2/2021 da CRE/MT.

O Cartório Eleitoral aportou aos autos a **certidão ID 18229490** na qual justifica que deu seguimento à análise da prestação de contas pelo fato de a mídia dos candidatos ter sido entregue dentro do prazo previsto artigo 2º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.632/2020.

Em seguida, os autos foram restituídos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, nos termos do despacho ID 18230830.

Em seu **parecer ID 18231770**, a douta **Procuradoria** se manifesta **preliminarmente** pelo não conhecimento do recurso nos termos do primeiro parecer ID 17133822. Subsidiariamente, opina pela **preclusão** para juntada de documentos e esclarecimentos e, no **mérito**, pelo parcial provimento do apelo a fim de reformar a sentença nos quesitos “f” e “f1” da peça recursal, mantendo-se, contudo, a desaprovação das contas.

É o relatório.

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000070-17.2014.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

EMBARGANTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO - OAB/MT23045-O

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: PERMINIO PINTO FILHO

EMBARGANTE: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR

ADVOGADO: VITOR DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/MT15300-O

PARECER: pelo conhecimento dos embargos de declaração e parcial acolhimento tão somente para:

1. corrigir o erro material no Acórdão TRE/MT nº 28969 (id. 18119247), na indicação do id. 8089822 como referente aos segundos embargos, quando o correto seria id. 8089972; e
2. decotar do Acórdão TRE/MT nº 28969 (id. 18119247) as referências à segunda e terceira omissões. **No mérito**, manter o Acórdão TRE/MT nº 27170 que desaprovou as contas do embargante, determinando o recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R\$141.369,25.

**RELATOR:** Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

**1º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**2ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

#### RELATÓRIO

Trata-se de **terceiros Embargos de Declaração** opostos pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/MT – DIRETÓRIO REGIONAL (ID 18125922), contra o v. **Acórdão nº 28969** (ID 18119247) que à unanimidade, REJEITARAM os segundos embargos opostos pelo Embargante.

O referido Acórdão ficou assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Não há que se falar em omissão na decisão recorrida que, exaustivamente analisou os pontos rechaçados, tendo o embargante suscitado questão expressamente manifestada no acórdão, o que evidencia a desnecessidade de quaisquer reparos.
2. As alegações suscitadas denotam mero intuito de rejuízo da causa, o que é incompatível com a presente via, de cognição estreita e vinculada.
3. Embargos de declaração rejeitados.

O **Embargante alega** que houve omissão na decisão dos segundos embargos, ante a constatação que esta Corte analisou as argumentações dos primeiros embargos novamente, se omitindo em relação aos vícios indicados na petição de interposição dos segundos Embargos de ID 80899972.

Ao final, espera o provimento dos presentes embargos com a análise dos vícios apontados no segundo Embargo (Id 18125922).

Com vista dos autos, a douta **Procuradoria** se manifestou pelo Parcial Acolhimento dos Embargos, tão somente para:

"1. corrigir o erro material no Acórdão TRE/MT nº 28969 (id. 18119247), na indicação do id. 8089822 como referente aos segundos embargos, quando o correto seria id. 8089972; e

2. decoatar do Acórdão TRE/MT nº 28969 (id. 18119247) as referências à segunda e terceira omissões. No mérito, manter o Acórdão TRE/MT nº 27170 que desaprovou as contas do embargante, determinando o recolhimento, ao Tesouro Nacional, de R\$141.369,25.

É o relatório.

#### 4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600114-28.2021.6.11.0004

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Poconé - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL  
- PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JOADIL SULANO DA SILVA

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2ª Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3ª Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4ª Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6ª Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-33.2021.6.11.0045 - SIGILOS**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOS - MATO GROSSO

ASSUNTO: SIGILOS

RECORRENTE: SIGILOS

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDOS: SIGILOS

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

INTERESSADOS: SIGILOS

ADVOGADA: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

INTERESSADO: SIGILOS

ADVOGADO: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

INTERESSADO: SIGILOS

RECORRIDAS: SIGILOS

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

ADVOGADO: TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB/MT15473-A

PARECER: SIGILOS

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**Revisora** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha